



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 16 de maio de 2013

Número 94

ÍNDICE

PARTE C

SUPLEMENTO

Presidência do Conselho de Ministros

Direção-Geral do Património Cultural:

Anúncio n.º 179-A/2013:

Projeto de decisão relativo à classificação como sítio de interesse público (SIP) da Villa Romana do Rabaçal, sita nas freguesias do Rabaçal e do Zambujal, concelhos de Condeixa-a-Nova e Penela, distrito de Coimbra

15698-(2)

Anúncio n.º 179-B/2013:

Alteração ao projeto de decisão relativo à classificação como sítio de interesse público (SIP) do Sítio Arqueológico do Monte da Tumba, no Cabeço da Aguda, freguesia do Torrão, concelho de Alcácer do Sal, distrito de Setúbal, e à fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP), publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 180, de 17 de setembro de 2012.

15698-(2)

Anúncio n.º 179-C/2013:

Alteração ao projeto de decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) do Edifício da Real Companhia Vinícola, situado na Avenida Menéres, em Matosinhos, freguesia e concelho de Matosinhos, distrito do Porto, e à fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP), publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 221, de 17 de novembro de 2011.

15698-(4)

Anúncio n.º 179-D/2013:

Alteração ao projeto de decisão relativo à classificação como sítio de interesse público (SIP) do Conjunto megalítico e de arte rupestre do Planalto de Castro Laboreiro, no Planalto de Castro Laboreiro, freguesia de Castro Laboreiro, concelho de Melgaço, distrito de Viana do Castelo.

15698-(4)



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 179-A/2013

Projeto de decisão relativo à classificação como sítio de interesse público (SIP) da Villa Romana do Rabaçal, sita nas freguesias do Rabaçal e do Zambujal, concelhos de Condeixa-a-Nova e Penela, distrito de Coimbra.

1 — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC) de 02.05.2013, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural propor a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura a classificação como sítio de interesse público (SIP) da Villa Romana do Rabaçal, sita nas freguesias do Rabaçal e do Zambujal, concelhos de Condeixa-a-Nova e Penela, distrito de Coimbra, conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

2 — Nos termos do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, vão ser propostas as seguintes restrições:

a) Os elementos que compõem este imóvel classificado devem ser preservados integralmente;

b) No sítio delimitado do imóvel classificado apenas serão permitidas intervenções de conservação e restauro associadas a propostas de investigação e valorização, podendo estas revestir aspetos de reconstrução, desde que baseadas em estudo documentado de valorização e fruição do bem objeto de classificação;

c) Excecionalmente poderá considerar-se a inclusão de novas construções no sítio classificado desde que tenha por objetivo a divulgação e fruição do bem, devendo, contudo, ser antecedida de projeto específico e global de integração a submeter a parecer vinculativo da entidade que tutela a servidão administrativa proposta;

d) As restrições que a ocupação da envolvente terá que observar tem a ver com critérios relacionados nomeadamente com: volumetria, morfologia, alinhamentos, cércas, cromatismo e revestimento exterior dos edifícios que terão que ser objeto de avaliação e aferição com o bem patrimonial classificado como sítio de interesse público através da emissão de um parecer técnico vinculativo da entidade que tutela a servidão administrativa proposta. O abate, integração e ou substituição de elementos arbóreos carece do devido enquadramento paisagístico, mediante a apresentação de projeto da especialidade — arquitetura paisagista;

e) Todos os trabalhos que prevejam afetação de solo deverão ser alvo de estudo arqueológico;

f) Para a realização de qualquer tipo de intervenção no conjunto classificado deverão ser observadas as condições identificadas no Decreto-Lei n.º 140/2009, nomeadamente no que concerne à apresentação dos relatórios Prévio, intercalar e Final, assim como à autoria dos respetivos projetos, Vistoria Prévia e Acompanhamento;

g) A colocação de qualquer sistema de publicidade assim como a ocupação do espaço público, consideradas como uma alteração do enquadramento paisagístico dos monumentos, não poderão alterar a especificidade arquitetónica da zona ou perturbar significativamente a perspetiva ou contemplação do bem, devendo ser objeto de parecer vinculativo por parte da entidade que tutela a servidão administrativa proposta;

h) Qualquer elemento desta natureza a implantar no recinto envolvente deverá ter a escala, forma e material cuja qualidade constitua claramente uma mais valia para o local, não devendo em nenhuma situação constituir um obstáculo à fruição da contemplação do bem cultural em causa.

3 — Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC), www.cultura-centro.pt;
- b) Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), www.patrimoniocultural.gov.pt;
- c) Câmara Municipal de Penela, www.cm-penela.pt;
- d) Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, www.cm-condeixa.pt.

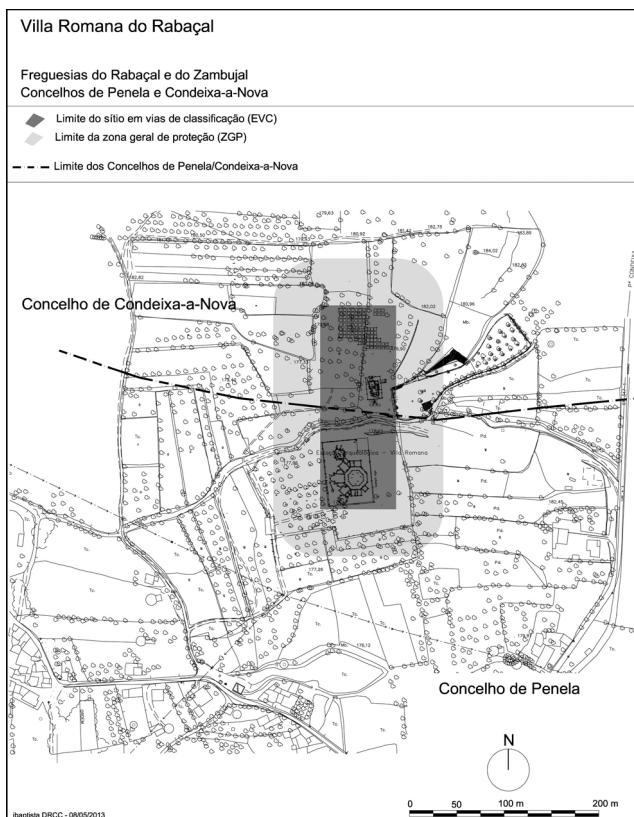
4 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção Regional de Cultura do Centro (DRCCentro), Rua Olímpio Nicolau Rui Fernandes, 3000-303 Coimbra.

5 — Nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

6 — Nos termos do artigo 28.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCCentro, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

7 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a classificação será publicada no *Diário da República*, nos termos do artigo 32.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornará efetiva.

8 de maio de 2013. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Isabel Cordeiro*.



206955839

Anúncio n.º 179-B/2013

Alteração ao projeto de decisão relativo à classificação como sítio de interesse público (SIP) do Sítio Arqueológico do Monte da Tumba, no Cabeço da Aguda, freguesia do Torrão, concelho de Alcácer do Sal, distrito de Setúbal, e à fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP), publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 180, de 17 de setembro de 2012.

1 — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC), de 02/05/2013, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) propor a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura a classificação como Sítio de Interesse Público (SIP) do Sítio Arqueológico do Monte da Tumba, no Cabeço da Aguda, freguesia do Torrão, concelho de Alcácer do Sal, distrito de Setúbal, (homologado como Imóvel de Interesse Público (IIP) pelo Ministro da Cultura em 21/09/2004), bem como a fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

Foi, igualmente, aprovado propor as seguintes restrições previstas no Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro:

a) Sítio a classificar, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º:

De acordo com a alínea b), propõe-se que a área a classificar seja toda zona *non edificandi*;

De acordo com a alínea c), não deverá ser permitido qualquer tipo de intervenção em toda a zona classificada e *non edificandi*, excetuando trabalhos de investigação ou de conservação, desde que devidamente autorizadas pela entidade competente da tutela do património cultural;

De acordo com a alínea d) iv), o imóvel que se encontra construído sobre o Povoado do Monte da Tumba poderá ser demolido, desde que com acompanhamento arqueológico e as devidas precauções de ordem técnica, com vista à valorização patrimonial do sítio;

De acordo com a alínea d) v), dado que o limite da zona classificada ultrapassa a propriedade do Estado, a área sobrance deve suscitar o direito de preferência em caso de venda ou dação em pagamento.

b) Zona Especial de Proteção, nos termos do n.º 1 do artigo 43.º:

De acordo com a alínea b), qualquer tipo de trabalhos que envolva a afetação do subsolo deverá ser submetido, para apreciação, à entidade competente da tutela do património cultural, que analisará a pretensão e decidirá sobre a sua exequibilidade e, se for o caso, sobre o tipo de procedimento de salvaguarda a adotar;

De acordo com a alínea c) i), os imóveis existentes na área abrangida pela ZEP poderão ser objeto de obras de conservação, desde que não seja alterada a sua morfologia, cromatismo e revestimento exterior, e que a intervenção seja previamente submetida a parecer da entidade competente da tutela do património cultural;

De acordo com a alínea c) iii), os imóveis existentes na área abrangida pela ZEP poderão ser demolidos desde que manualmente, com vista à valorização patrimonial do sítio;

De acordo com a alínea c) iv), os imóveis abrangidos pela ZEP devem suscitar o direito de preferência em caso de venda ou dação em pagamento.

2 — Nos termos dos artigos 27.º e 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

a) Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCAAlentejo), www.cultura-alentejo.pt;

b) DGPC, www.patrimoniocultural.gov.pt;

c) Câmara Municipal de Alcácer do Sal, www.cm-alcacerdosal.pt.

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCAAlentejo), Rua de Burgos, n.º 5, 7000-863 Évora.

4 — Nos termos do artigo 26.º e do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCAAlentejo, que se pronunciará no prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a classificação e a ZEP serão publicadas no *Diário da República*, nos termos do artigo 32.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornarão efetivas.

7 — Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

8 de maio de 2013. — A Diretora-Geral do Património Cultural, Isabel Cordeiro.

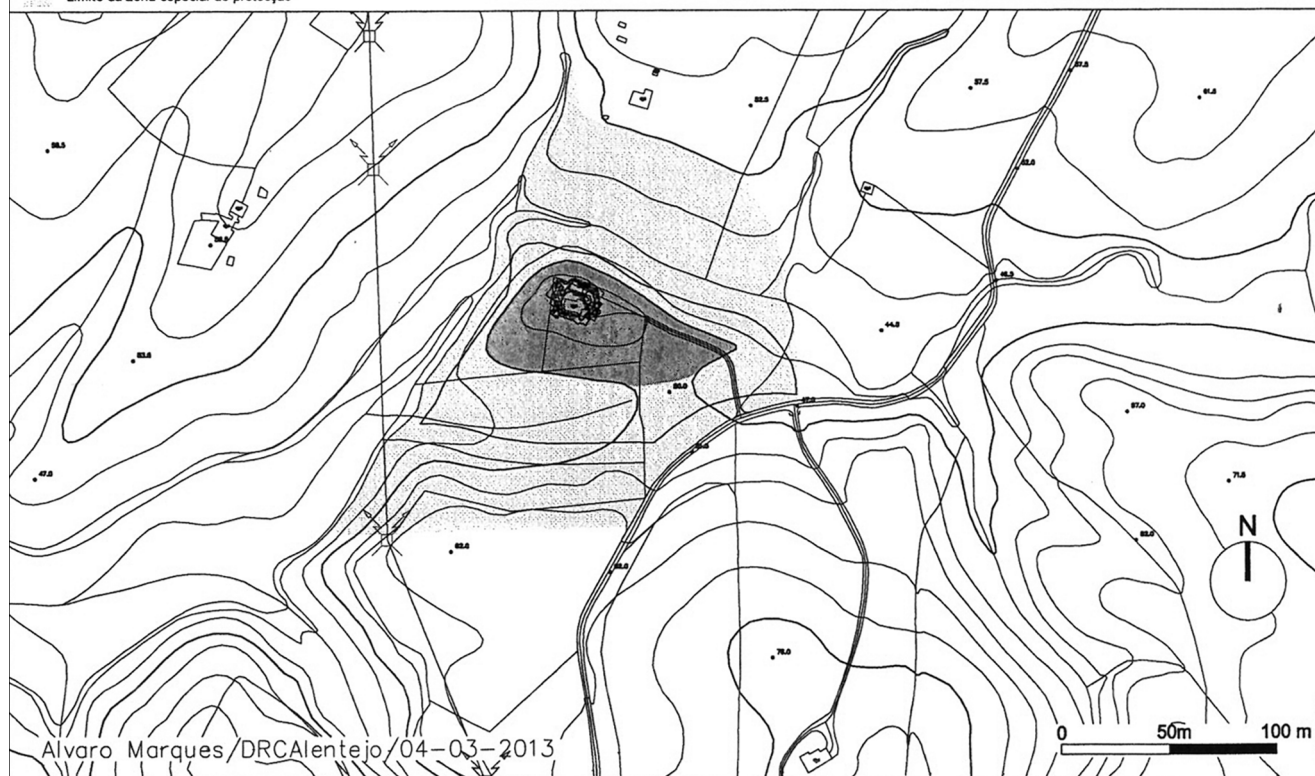
MONTE DA TUMBA

Cabeço da Aguda, Freguesia do Torrão, Concelho de Alcácer do Sal

Sítio de Interesse Público

Limite do sítio a classificar, *zona non edificandi*

Limite da zona especial de protecção



Anúncio n.º 179-C/2013

Alteração ao projeto de decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) do Edifício da Real Companhia Vinícola, situado na Avenida Menéres, em Matosinhos, freguesia e concelho de Matosinhos, distrito do Porto, e à fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP), publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 221, de 17 de novembro de 2011.

1 — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em Parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC) de 13/03/2013, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) propor a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura a classificação como Monumento de Interesse Público (MIP) do Edifício da Real Companhia Vinícola, situado na Avenida Menéres, em Matosinhos, freguesia e concelho de Matosinhos, distrito do Porto, bem como a fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

2 — Nos termos dos artigos 27.º e 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

a) Direção Regional de Cultura do Norte (DRCNorte), www.culturarnorte.pt;

b) DGPC, www.patrimoniocultural.gov.pt;

c) Câmara Municipal de Matosinhos, www.cm-matosinhos.pt.

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção Regional de Cultura do Norte (DRCNorte) — Direção de Serviços dos Bens Culturais — Casa de Ramalde, Rua Igreja de Ramalde, 1, 4149-011 Porto.

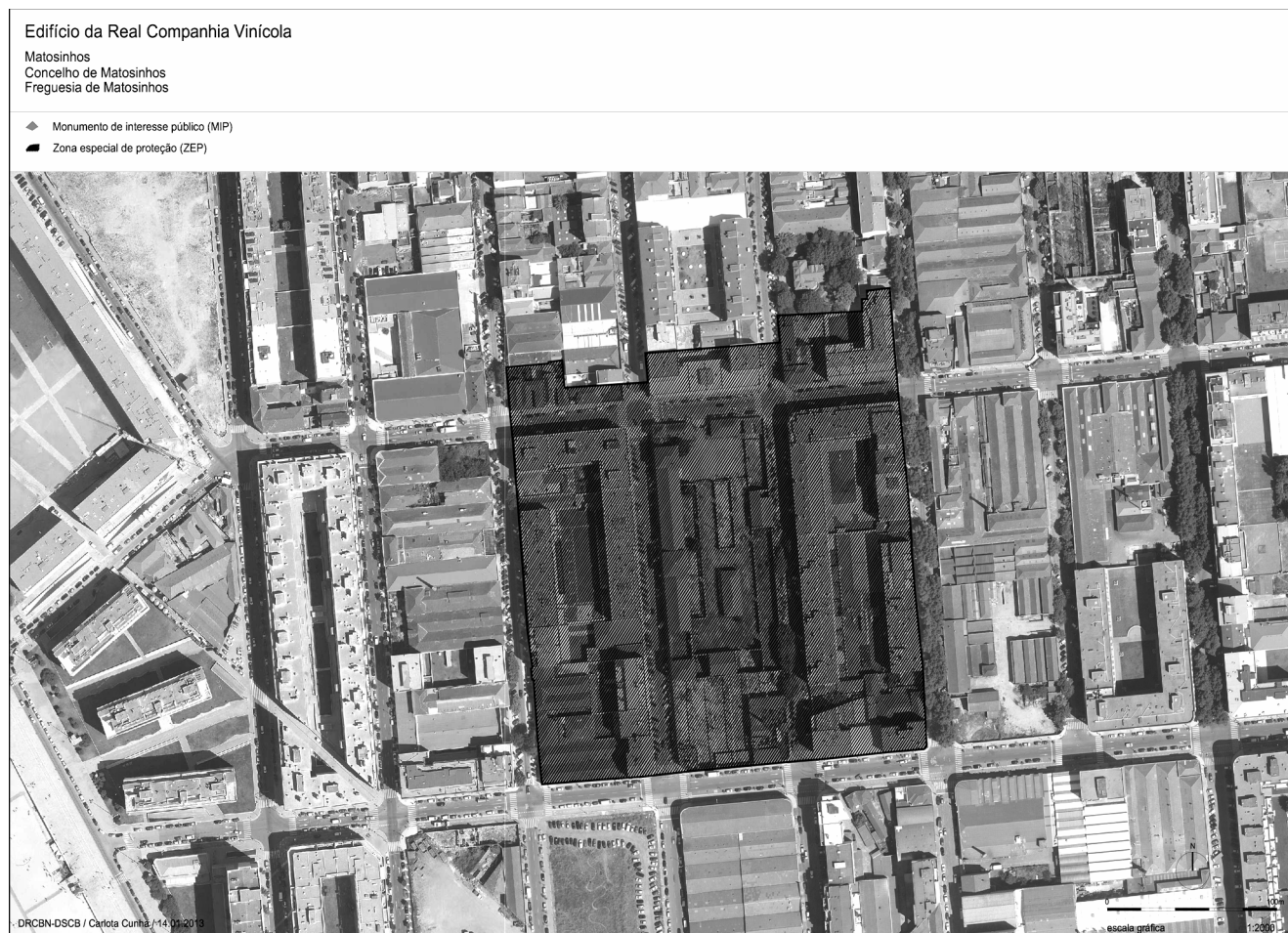
4 — Nos termos do artigo 26.º e do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da Direção Regional de Cultura do Norte — Direção de Serviços dos Bens Culturais, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a classificação e a ZEP serão publicadas no *Diário da República*, nos termos do artigo 32.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornarão efetivas.

7 — Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

8 de maio de 2013. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Isabel Cordeiro*.



206955985

Anúncio n.º 179-D/2013

Alteração ao projeto de decisão relativo à classificação como sítio de interesse público (SIP) do Conjunto megalítico e de arte rupestre do Planalto de Castro Laboreiro, no Planalto de Castro Laboreiro, freguesia de Castro Laboreiro, concelho de Melgaço, distrito de Viana do Castelo.

1 — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da

Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC) de 02.05.2013, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural propor a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura a classificação como sítio de interesse público (SIP) do Conjunto megalítico e de arte rupestre do Planalto de Castro Laboreiro, no Planalto de Castro Laboreiro, freguesia de Castro Laboreiro, concelho de Melgaço, distrito de Viana do Castelo, conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, foram igualmente propostas as seguintes restrições:

- a) Só são admissíveis ações que visem a salvaguarda, valorização e investigação dos bens culturais existentes no local;
- b) As constantes do artigo 16.º do Regulamento do Plano de Ornamento do Parque Nacional da Peneda do Gerês que se transcreve:

«Artigo 16.º

Disposições específicas das áreas de proteção parcial de tipo II

1 — Nas áreas de proteção parcial de tipo II, a atividade humana é permitida:

- a) Para as atividades tradicionais da pastorícia, da apicultura, da roça de mato, do corte e apanha de lenha e da recolha de frutos e cogumelos silvestres e aromáticas;
- b) Para trânsito motorizado e não motorizado que se destine a satisfazer as atividades dos residentes;
- c) Para trânsito motorizado e não motorizado em estradas nacionais, regionais ou municipais;
- d) Para trânsito motorizado de não residentes nas estradas florestais abertas ao tráfego automóvel e a visita, individual ou em grupo até um máximo de 15 pessoas, em trilhos, estradas, caminhos existentes ou outros locais autorizados, bem como nos termos da carta de desporto de natureza;
- e) Para as ações de fiscalização e vigilância;
- f) Para a manutenção da atividade agrícola existente;
- g) Em situações urgentes de risco ou calamidade;

2 — Nas áreas de proteção parcial de tipo II, sem prejuízo do artigo 8.º, podem ainda ser exercidas as seguintes atividades, sujeitas a parecer do ICNB, I. P., tendo em vista os objetivos de conservação da natureza:

- a) A realização de obras de demolição de edificações ou de outras construções e de obras de conservação ou reconstrução de edificações de apoio à pastorícia ou à silvicultura, que sejam pertença do Parque Nacional da Peneda-Gerês ou no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
- b) A modificação de vias de comunicação ou acesso existentes, nomeadamente a manutenção de caminhos e a beneficiação de trilhos;
- c) A reparação ou modificação de redes, infraestruturas ou equipamentos radioelétricos existentes e a instalação de infraestruturas de relevante interesse público, nomeadamente para atividades de fiscalização e vigilância e de combate a fogos ou para abastecimento público de água e saneamento, se for demonstrada, através da avaliação de incidências ambientais, a inexistência de impactos ou de soluções alternativas e, neste último caso, forem adotadas medidas que evitem, minimizem ou compensem os efeitos negativos identificados;
- d) A realização de projetos de arborização, bem como as ações de rearboreção, e de planos de gestão, utilização e exploração de terrenos com povoamentos florestais;
- e) A beneficiação de pastagens, incluindo o recurso ao uso do fogo;
- f) A instalação de novos apiários;
- g) A instalação de sinalética, painéis ou outros meios de suporte informativo, quando de índole cultural ou turístico;
- h) A visita, organizada ou em grupos com mais de 15 pessoas, em trilhos, estradas, caminhos existentes ou outros locais autorizados.

3 — Nas áreas de proteção parcial de tipo II, sem prejuízo do artigo 8.º, podem ainda ser exercidas as seguintes atividades, sujeitas a autorização do ICNB, I. P., tendo em vista os objetivos de conservação da natureza:

- a) A modificação ao uso e ocupação dos solos, bem como as mobilizações de terrenos e outras alterações ou intervenções no relevo ou na estrutura geológica e morfológica;
- b) A recolha, detenção e transporte de amostra de recursos geológicos, nomeadamente fósseis, formações cristalinas e cristais semi-preciosos, quando para fins exclusivamente científicos;
- c) As ações de investigação científica, incluindo o eventual manuseio ou manipulação de ecossistemas;

d) As ações de salvaguarda ou de monitorização ambiental ou patrimonial, incluindo o eventual manuseio ou manipulação de ecossistemas.

4 — As atividades previstas nas alíneas a) e c) do número anterior podem também ser exercidas quando enquadradas por projetos de instalação ou reconversão de povoamentos florestais, no âmbito de instrumentos de ordenamento florestal em vigor, nomeadamente PROF, PGF ou PUB, tenham sido objeto de parecer favorável do ICNB, I. P., e atividades previstas no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, com parecer prévio do ICNB, I. P.»

3 — Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN), www.cultura-norte.pt;
- b) Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), www.patrimoniocultural.gov.pt;
- c) Câmara Municipal de Melgaço, www.cm-melgaço.pt.

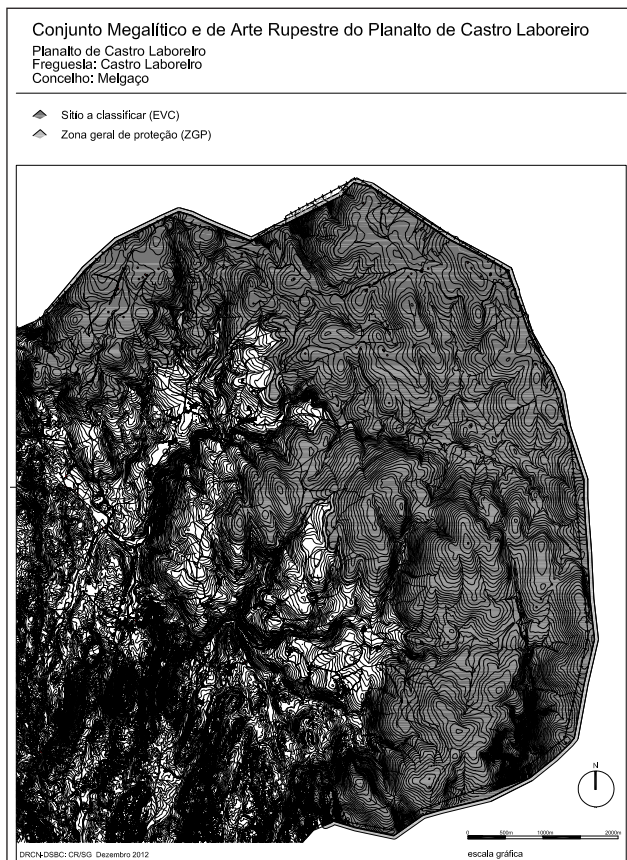
4 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN), Casa de Ramalde, Rua Igreja de Ramalde, 4149-011 Porto.

5 — Nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

6 — Nos termos do artigo 28.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCNorte, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

7 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a classificação será publicada no *Diário da República*, nos termos do artigo 32.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornará efetiva.

13 de maio de 2013. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Isabel Cordeiro*.



II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
